

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.051/93 - DE 28 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISPENSAR COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À TRANSPORTADORES EM TROCA DO TRANSPORTE À IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

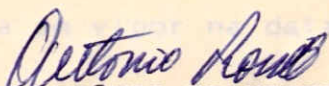
ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

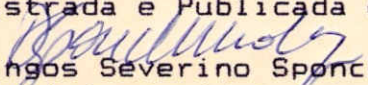
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e ISS-Imposto Sobre Serviços, aos transportadores autorizados, permissionários e/ou concessionários das categorias ônibus e lotação, no transporte intramunicipal, em troca do transporte sem ônus à idosos com mais de 65 (Sessenta e cinco) anos de idade (Art.191 da Lei Orgânica Municipal), em número de 02 (Duas) viagens (Ida/volta) por mês, a cada idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 28 de abril de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.

ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.